



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

## RESOLUÇÃO Nº 104, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

(Publicada no DOU, Seção 1, de 19/12/2013, pág. 362)

**Altera a Resolução CNMP nº 95, de 22 de maio de 2013, que “dispõe sobre as atribuições das ouvidorias dos Ministérios Públicos dos Estados e da União e dá outras providências”.**

**O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das suas atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal e artigo 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária tomada na 20ª Sessão Ordinária, realizada em 02/12/2013,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O *caput* do artigo 3º da Resolução CNMP nº 95, de 22 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º A função de Ouvidor do Ministério Público será exercida por membro em atividade e com mais de 10 anos de efetivo exercício, preferencialmente em caráter de exclusividade, de acordo com o disposto nos regulamentos e leis em vigor”.*

**Art. 2º** Revoga-se o disposto no § 3º do artigo 3º da Resolução CNMP nº 95, de 22 de maio de 2013.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de dezembro de 2013.  
(Resolução aprovada em 02 de dezembro de 2013)

**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público